

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

Dispõe sobre a adoção de princípios, regras e instrumentos para a produção e disponibilização de serviços digitais e para a gestão de dados governamentais no âmbito da Câmara Municipal de Granja, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a relevância da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para a produção e disponibilização de serviços públicos digitais e para a gestão de dados governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos serviços oferecidos pela própria Câmara Municipal aos cidadãos e aos seus membros;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Granja com a modernização administrativa, a proteção de dados pessoais e a promoção da participação cidadã no processo legislativo;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos internos e a disponibilização de informações em formato digital contribuem para a desburocratização e a otimização dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução estabelece princípios, regras e instrumentos para a produção e disponibilização de serviços digitais e para a gestão de dados governamentais no âmbito da **Câmara Municipal de Granja**, em alinhamento com as diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º São objetivos desta Resolução, no âmbito da Câmara Municipal de Granja: I - desburocratizar e simplificar o acesso às informações e aos serviços da Câmara; II - promover a melhoria da qualidade dos serviços legislativos e do atendimento ao cidadão por meio do uso de tecnologias digitais; III - fomentar a participação social e o controle social das ações legislativas; IV - garantir a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos em relação às informações tratadas pela Câmara; V - assegurar a

transparência e a integridade da gestão interna da Câmara; VI - incentivar a inovação e o uso de tecnologias emergentes nos processos legislativos e administrativos internos; VII - promover a interoperabilidade e a integração dos sistemas e plataformas da Câmara; VIII - otimizar os custos e a eficiência das atividades do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º A atuação da Câmara Municipal de Granja na implementação do Governo Digital interno observará, além dos princípios da administração pública, os seguintes princípios e diretrizes: I - foco no cidadão; II - interoperabilidade; III - transparência; IV - segurança da informação e proteção de dados; V - inovação e inclusão digital; VI - dados abertos governamentais; VII - uso de padrões abertos e tecnologias livres, sempre que possível; VIII - racionalização e otimização de recursos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DIGITAL DA CÂMARA

Art. 4º Fica instituído o **Comitê de Gestão Digital da Câmara Municipal de Granja (CGDCG)**, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, responsável pela coordenação, planejamento, gestão e fiscalização das iniciativas de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo municipal.

§ 1º O CGDCG será composto por representantes da Mesa Diretora e dos seguintes setores da Câmara Municipal, a serem designados por ato da Presidência: I - Diretoria Geral; II - Setor de Tecnologia da Informação; III - Setor de Arquivo e Documentação; IV - Assessoria Jurídica; V - Outros servidores a serem designados pela Mesa Diretora.

§ 2º A presidência do CGDCG será exercida por membro da Mesa Diretora ou por servidor designado pela Presidência da Câmara.

§ 3º Compete ao CGDCG: I - elaborar e monitorar o Plano Estratégico de Governo Digital da Câmara Municipal de Granja; II - propor políticas, diretrizes e normas para a implementação do Governo Digital no âmbito interno da Câmara; III - definir prioridades para a digitalização de processos e serviços internos da Câmara; IV - supervisionar a execução dos projetos de Governo Digital na Câmara; V - promover a articulação entre os diversos setores da Câmara para a integração de sistemas e plataformas; VI - avaliar o desempenho das iniciativas de Governo Digital e propor ajustes; VII - incentivar a capacitação de servidores para o uso e a gestão de tecnologias digitais na Câmara.

Art. 5º O Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal deverá designar um **Encarregado de Dados** e um **Ponto Focal de Governo Digital** para atuar como elos com o CGDCG e coordenar as ações de digitalização e proteção de dados no âmbito interno.

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO E DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DA CÂMARA

Art. 6º A Câmara Municipal de Granja adotará medidas para promover a integração e a interoperabilidade entre suas plataformas digitais existentes e futuras, visando à simplificação do acesso e à troca de informações internas e com o público.

§ 1º A integração será realizada por meio de padrões abertos e outras tecnologias que permitam a comunicação eficiente entre os sistemas da Câmara. **§ 2º** Será incentivado o uso de soluções que atendam às necessidades específicas da Câmara, incluindo a modernização do processo legislativo eletrônico.

Art. 7º A definição de novas soluções tecnológicas e a modernização das existentes na Câmara deverão considerar: I - a experiência do usuário e a acessibilidade digital para todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência, em relação aos serviços e informações da Câmara; II - a segurança da informação e a conformidade com as normas de proteção de dados; III - a escalabilidade e a capacidade de adaptação às futuras demandas; IV - a economicidade e a sustentabilidade das soluções.

Art. 8º A Câmara deverá manter um catálogo de serviços e informações digitais, de fácil acesso e navegação em seu sítio eletrônico, onde o cidadão poderá encontrar informações sobre os serviços oferecidos e os canais de atendimento da própria Câmara.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE NA CÂMARA

Art. 9º A coleta, o tratamento e o armazenamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Granja deverão observar rigorosamente os princípios e as normas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 1º A Câmara implementará políticas e procedimentos de segurança da informação robustos para proteger os dados sob sua guarda. **§ 2º** O tratamento de dados pessoais será realizado com a finalidade específica de cumprimento de suas atribuições legais e prestação de serviços legislativos, devidamente informada ao titular, e apenas com a base legal adequada prevista na LGPD.

Art. 10. O cidadão terá garantido o direito de acesso facilitado e gratuito às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais pela Câmara, podendo solicitar a retificação, anonimização ou exclusão de dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Os contratos com fornecedores de tecnologia e serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais por parte da Câmara deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados e segurança da informação, em conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 12. A Câmara Municipal de Granja promoverá mecanismos digitais que fomentem a participação cidadã e a transparência de suas ações legislativas, tais como: I - plataformas de consulta pública e de recebimento de sugestões e manifestações sobre projetos de lei e outras proposições; II - canais digitais para ouvidoria da Câmara, garantindo a privacidade e o acompanhamento do processo; III - portais de dados abertos legislativos, contendo informações sobre proposições, votações, frequência e despesas da Câmara, em formatos acessíveis e de livre utilização, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Federal nº 14.129/2021; IV - painéis de controle e dashboards que apresentem indicadores de desempenho dos serviços digitais da Câmara.

Art. 13. As informações disponibilizadas nos portais de transparência e dados abertos da Câmara deverão ser atualizadas periodicamente, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível ao público em geral.

CAPÍTULO VI - DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. A Câmara Municipal de Granja, por meio do Comitê de Gestão Digital da Câmara (CGDCG), elaborará e publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, o **Plano de Implementação do Governo Digital da Câmara Municipal de Granja**.

§ 1º O Plano de Implementação deverá conter, no mínimo: I - o cronograma detalhado de digitalização dos principais processos e serviços da Câmara; II - as metas e indicadores de desempenho para cada serviço digitalizado; III - a identificação das tecnologias a serem implementadas e os investimentos previstos; IV - o plano de comunicação e engajamento dos cidadãos com os canais digitais da Câmara; V - o plano de capacitação dos servidores da Câmara.

Art. 15. O CGDCG será responsável pelo monitoramento contínuo da execução do Plano de Implementação, bem como pela avaliação periódica dos resultados alcançados pelo Governo Digital no âmbito da Câmara.

§ 1º A avaliação será realizada com base em indicadores de eficiência, eficácia, economicidade, satisfação do usuário e conformidade com a legislação. **§ 2º** O CGDCG deverá apresentar um relatório anual de monitoramento e avaliação à Mesa Diretora e aos demais vereadores, com os resultados e as recomendações para ajustes.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Granja, suplementadas se necessário, e serão previstas anualmente no orçamento da Câmara.

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Granja-CE, em 03 de maio de 2025.


ANTONIO JOSE DE SOUSA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE